



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 42 • São Paulo, sábado, 3 de março de 2012

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

DECRETO Nº 57.829,  
DE 2 DE MARÇO DE 2012

*Institui, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, o Programa de Melhoria do Gasto Público - Desperdício Zero e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo implantou vários sistemas, em especial mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar o controle da execução orçamentária e financeira e das compras governamentais;

Considerando que a implantação desses sistemas aprimorou a gestão da informação e o controle dos gastos públicos, sem esgotar, porém, as possibilidades de racionalização e melhoria, com a revisão de processos de trabalho;

Considerando a necessidade de sensibilização de dirigentes e servidores de todos os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional quanto a hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização do gasto público; e

Considerando, finalmente, que a instituição e o desenvolvimento do Programa de Melhoria do Gasto Público - Desperdício Zero tem como objetivo aumentar a eficiência de tal atividade administrativa, preservando a qualidade da prestação de serviço e o aumento da capacidade de investimento em projetos voltados às políticas públicas estaduais,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, o Programa de Melhoria do Gasto Público - Desperdício Zero, com os seguintes objetivos:

I - redução de despesas com custeio, envolvendo o monitoramento de resultados sob o aspecto do custo/benefício, em especial no tocante a compras de materiais e contratação de serviços de utilidade pública e de fornecimento de passageiros de transporte aéreo ou terrestre;

II - implantação de gestão estratégica de suprimentos;

III - implantação do Plano Anual de Contratações Públicas, em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 13.122, de 7 de julho de 2008;

IV - treinamento e capacitação de servidores públicos para atuarem como agentes multiplicadores do modelo.

Parágrafo único - As medidas de redução do gasto público previstas neste decreto deverão ser implementadas sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população.

Artigo 2º - O Programa terá sua execução avaliada e supervisionada por um Comitê Gestor, composto na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes da Casa Civil, sendo um da Subsecretaria de Gestão Estratégica e um da Corregedoria Geral da Administração;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Fazenda;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Gestão Pública;

V - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - O Coordenador do Comitê Gestor será designado pelo Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública dentre os representantes a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão designados pelo Governador do Estado, à vista da indicação dos Titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º - O Comitê Gestor:

1. encaminhará ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, mensalmente, relatório gerencial de suas atividades.

2. contará com serviços de assessoria técnica especializada para o desenvolvimento de metodologias e práticas para a implantação e governança de modelo de gestão para melhoria do gasto público no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, obser-

vado, na hipótese de contratação, o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3º - Caberá ao Comitê Gestor:

I - exercer a coordenação técnica do Programa;

II - consolidar a proposta da meta anual de eficiência dos gastos com custeio da Administração direta, autárquica e fundacional, a partir das propostas setoriais apresentadas pelos órgãos e entidades vinculadas;

III - coordenar a realização de reuniões para avaliação do Programa, com a participação dos representantes indicados pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional;

IV - propor ao Comitê de Qualidade de Gestão Pública o modelo de gerenciamento do Programa;

V - desenvolver, mediante emprego de recursos de tecnologia da informação, sistema para acompanhamento, monitoramento e divulgação das ações do Programa;

VI - promover a devida capacitação técnica dos gestores públicos envolvidos no Programa.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional:

I - analisar as despesas, utilizando dados históricos de exercícios anteriores, parâmetros e indicadores de preços e de consumo, visando a identificar as oportunidades de melhoria da eficiência do gasto;

II - elaborar a proposta de meta anual de eficiência dos gastos com custeio, que fará parte integrante do Programa, submetendo-a a avaliação do Comitê Gestor;

III - implementar plano de ação de forma a garantir o alcance da meta estabelecida no Programa no âmbito de seu órgão ou entidade;

Parágrafo único - O resultado da meta anual de eficiência dos gastos com custeio deverá ser considerado quando da elaboração da proposta orçamentária do órgão ou entidade para o exercício subsequente.

Artigo 5º - Caberá aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado e aos dirigentes superiores das entidades da Administração autárquica e fundacional:

I - promover a articulação institucional necessária para a execução do Programa, responsabilizando-se pelo alcance das metas e resultados comprometidos;

II - informar detalhadamente ao Comitê Gestor, sempre que for solicitado, o estágio em que se encontra o Programa no respectivo órgão ou entidade;

III - designar servidor ou empregado público que representante o órgão ou entidade no Programa, com as seguintes atribuições:

a) operacionalizar as ações do Programa;

b) subsidiar o Comitê Gestor com informações necessárias ao controle e acompanhamento das despesas de custeio;

c) empreender ações visando a envolver e sensibilizar todos os servidores acerca do Programa;

d) elaborar a proposta de meta anual de eficiência dos gastos com custeio;

e) indicar gestores específicos para as principais despesas de custeio, orientando e coordenando sua atuação;

f) manter atualizado os sistemas eletrônicos de acompanhamento do Programa e informar ao Titular do respectivo órgão ou entidade, bem assim ao Comitê Gestor, periodicamente ou sempre que for solicitado, o estágio em que se encontra o Programa, bem como os projetos que a ele estão associados;

g) participar de reuniões, palestras e treinamentos promovidos pelo Comitê Gestor;

h) promover atividades voltadas ao combate do desperdício e ao controle e melhoria do gasto público no âmbito de seu órgão ou entidade.

Artigo 6º - Visando a melhorar o controle e a eficiência do gasto público, observar-se-á ainda o seguinte:

I - o Programa de Melhoria do Gasto Público - Desperdício Zero terá caráter continuado, correspondendo cada etapa a um exercício, com metas próprias estabelecidas;

II - os valores dos materiais e serviços constantes do banco de preços, que integra o Sistema Integrado de Informações Físico-financeiras - Siafísico, dos estudos técnicos que envolvem os serviços terceirizados e do catálogo de produtos e serviços da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP constituirão parâmetro para estipular o valor estimado da contratação e das prorrogações contratuais;

III - as licitações de compras e prestação de serviços de uso comum a todos os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, sempre que representem oportunidades de economia de escala e ganhos de eficiência, deverão ser executadas, preferencialmente, pelo órgão ou entidade definidos pelo

Comitê de Qualidade de Gestão Pública, mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão, quando cabível, observadas a legislação federal de regência e as diretrizes a serem implementadas pela política de gestão estratégica de suprimentos do Programa;

IV - sempre que necessário, e objetivando a melhoria do gasto público, o Comitê Gestor poderá contar, em caráter excepcional e transitório, com a colaboração de agentes públicos dos órgãos e entidades a que se refere o artigo 2º deste decreto, designados, sem prejuízo de suas funções normais, pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, com o objetivo de garantir suporte técnico relacionado com as respectivas áreas de atuação ou especialização;

V - a designação a que alude o inciso IV deste artigo será precedida de solicitação, acompanhada de justificativa, endereçada ao Titular do respectivo órgão ou entidade, devendo ser respondida no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de seu recebimento;

VI - o agente público designado para prestar serviços de apoio técnico ao Comitê Gestor não sofrerá qualquer prejuízo em seu vencimento, salário ou remuneração, bem como nas vantagens pecuniárias, inclusive prêmios e bonificações, percebidos no órgão ou na entidade de origem, salvo disposição legal em contrário;

Artigo 7º - Caberá ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública acompanhar o cumprimento das disposições deste decreto, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de controle.

Artigo 8º - Os representantes da Fazenda do Estado junto às empresas em que esta detenha a maioria do capital votante adotarão as providências necessárias à aplicação, no que couber, do disposto neste decreto.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2012  
GERALDO ALCKMIN  
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi  
Secretária de Agricultura e Abastecimento  
Paulo Alexandre Pereira Barbosa  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Angelo Andréa Matarazzo  
Secretário da Cultura  
Herman Jacobus Cornelis Voorwald  
Secretário da Educação  
Edson de Oliveira Giriboni  
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
Silvio França Torres  
Secretário da Habitação  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Logística e Transportes  
Eloísa de Sousa Arruda  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Bruno Covas  
Secretário do Meio Ambiente  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Desenvolvimento Social  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

José Manoel de Camargo Teixeira  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde  
Antonio Ferreira Pinto  
Secretário da Segurança Pública  
Lourival Gomes  
Secretário da Administração Penitenciária  
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
David Zaia  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
José Benedito Pereira Fernandes  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
José Anibal Peres de Pontes  
Secretário de Energia  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário de Desenvolvimento Metropolitano  
Cibele Franzese  
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Gestão Pública  
Márcio Luiz França Gomes  
Secretário de Turismo  
Linamara Rizzo Battistella  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.830,  
DE 2 DE MARÇO DE 2012

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., o imóvel necessário à implantação de dispositivo de entroncamento, km 622+900m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Presidente Venceslau, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via judicial, o imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código DE - SPD622270-622.623-616-D06/001 e memorial descritivo constantes do Processo ARTESP-10.991/2011-SLT, necessário à implantação de dispositivo de entroncamento, km 622+900m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Presidente Venceslau, com área total de 1.392,54 m² (um mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito: a área a ser desapropriada é assim descrita e confrontada: linha de divisa começando no ponto 1 de coordenadas N=7.580.037,49, E=409.942,09, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 em linha reta com azimute 88º55'45", distância de 18,41m; 2-3 em linha reta com azimute 144º31'27", distância de 46,14m; 3-4 em linha reta com azimute 189º15'30", distância de 15,39m; 4-5 em linha reta com azimute 211º28'45", distância de 25,51m; 5-6 em linha reta com azimute 329º0'24", distância de 15,98m; 6-7 em linha reta com azimute 36º39'59", distância de 19,16m; 7-8 em linha reta com azimute 302º3'0", distância de 18,25m; 8-9 em linha reta com azimute 328º30'57", distância de 16,39m; 9-10 em linha reta com azimute 331º31'21", distância de 15,50m; 10-1 em linha reta com azimute 351º23'9", distância de 7,92m, perfazendo um perímetro de 198,65m (cento e noventa e oito metros e sessenta e cinco centímetros) e uma área de 1.392,54m² (um mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelo perímetro descrito no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Logística e Transportes  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.831,  
DE 2 DE MARÇO DE 2012

*Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

### Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação